



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.209, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

## APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015/2025, constante do Anexo que a este se integra, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** Para efetivação dos objetivos previstos nesta Lei constituem eixos temáticos do PME:

- I - Sistema Municipal de Ensino;
- II - Educação Inclusiva: Cidadania e Emancipação;
- III - Qualidade da Educação: Democratização e Aprendizagem;
- IV - Gestão Democrática;
- V - Valorização dos Trabalhadores da Educação: Formação e Condições de Trabalho;
- VI - Financiamento da Educação: Transparência e Controle Social.

**Art. 3º** As diretrizes, metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico, os resultados da Pesquisa em cada unidade escolar sobre resultados educacionais e os censos nacionais da educação básica atualizados.

Parágrafo único. A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

**Art. 5º** O Município, o Estado e a União atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das diretrizes, metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação do Município com a União e o Estado, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local do cumprimento das diretrizes, metas e estratégias deste PME.

**Art. 6º** A execução do PME, o cumprimento das metas e a implementação das estratégias, orientada por seus eixos, serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Secretaria Municipal de Educação - SME;

III - Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia;

IV - Conselho Municipal de Educação - CME;

V - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das diretrizes, metas e estratégias deste Plano;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Município de Uberlândia utilizará, para aferir a evolução no cumprimento das diretrizes, estratégias e metas estabelecidas no Anexo desta Lei, os estudos publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, os resultados de pesquisas sobre qualidade da educação desenvolvidas por instituições de ensino superior e pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O Fórum Municipal de Educação, de que trata o inciso V deste artigo, será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** O Município de Uberlândia promoverá a realização de, pelo menos, 2 (dois) congressos municipais de educação até o final do decênio, articulados e coordenados pelo Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os congressos municipais de educação de que trata o caput deste artigo, realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre eles, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação subsequente.

**Art. 8º** O Município de Uberlândia deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

**Art. 9º** O Plano Plurianual - PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os Orçamentos Anuais - LOA do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, estratégias e metas deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, e os resultados das pesquisas sobre qualidade da educação no Município constituirão fontes de informação para avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º A partir das fontes de informação de que trata o caput deste artigo, o Município de Uberlândia produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos, seus próprios relatórios, utilizando:

I - indicadores de rendimento escolar referentes:

- a) ao desempenho dos estudantes, apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar, periodicamente avaliados em cada escola;
- b) aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos:

- a) a características como perfil do aluno e do corpo dos profissionais da educação;
- b) as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente;
- c) à infraestrutura das escolas, aos recursos pedagógicos disponíveis;
- d) aos processos da gestão;
- e) outros indicadores relevantes;

III - indicadores de qualidade social da educação relativos:

- a) à articulação do currículo escolar com as produções culturais dos grupos de convivência dos estudantes;
- b) às oportunidades de participação da família dos alunos na escola;
- c) à participação dos estudantes e profissionais da educação em atividades vinculadas ao exercício da cidadania ativa;
- d) à oferta de situações que favoreçam a investigação, a produção e a socialização de conhecimentos;
- e) à redução da taxa de violência na escola;
- f) à participação da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- g) à capacidade da unidade escolar em participar de redes de instituições, com vistas à colaboração para efetivar condições de ensinar e de aprender;
- h) ao índice de participação de profissionais em atividades de formação permanente;
- i) à existência de trabalho coletivo e interdisciplinar na escola;
- j) à gestão democrática do ensino público;
- k) às taxas de repetência, evasão, reprovação e aprovação;
- l) à existência de estratégias de intervenção pedagógica vinculadas à superação da evasão, repetência e reprovação;
- m) à taxa de participação dos estudantes em atividades vinculadas ao exercício da cidadania ativa;
- n) ao desenvolvimento de educação livre de discriminação e preconceitos;
- o) ao índice de crianças, jovens e adultos alfabetizados;
- p) à gestão orçamentária, permitindo o dimensionamento dos gastos públicos com a educação.

§ 2º Cabe ao Município a elaboração e a aplicação de instrumentos capazes de aferir os resultados relativos a outros aspectos previstos no § 1º deste artigo.

**Art. 11** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Uberlândia, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para

o próximo decênio.

**Art. 12** O Poder Público deverá instituir, em lei específica, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Ensino, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de junho de 2015.

Gilmar Machado

Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Gilmar Machado

CAF/GMS/gms/AVR/PGM Nº 4.608/2015

## ANEXO

### APRESENTAÇÃO, EIXOS, METAS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E PRAZOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### APRESENTAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação - PME tem como fundamentos legais a Constituição (art. 214), a Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 204), a Lei Orgânica do Município de Uberlândia (art. 161, V, §§ 5º e 6º) e as seguintes leis: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações - art. 11, I, Plano Nacional de Educação - PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - arts. 8º e 10 e o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais - PDEMG - Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011 do Estado de Minas Gerais.

A elaboração do PME se iniciou com a formação de uma comissão, no interior do Conselho Municipal de Educação, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Essa comissão foi composta por membros do Conselho Municipal de Educação - CME - e da Secretaria Municipal de Educação - SME. A comissão iniciou o trabalho em outubro de 2013. Desde o início, a proposição foi a de realizar um trabalho que pudesse envolver o maior número possível de pessoas para a elaboração e consecução do PME, defendendo o princípio da participação democrática.

Após a elaboração do Documento de Referência, a comissão de elaboração realizou reuniões com a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Superintendência Regional de Ensino - SRE, Organizações Não Governamentais - ONGs - e a Universidade Federal de Uberlândia - UFU, para apresentar o documento e realizar a fase consultiva à comunidade. Foi elaborado um Guia para orientar o estudo, a discussão e as proposições relativas ao Documento. O Documento de Referência foi enviado para todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e destinado dia escolar para discussão e proposição de emendas. O referido documento também foi enviado para instituições de ensino superior, ONGs conveniadas com a SME e Conselhos de entidades relacionados com a educação, com a finalidade de coletar emendas para compor o documento e subsidiar as discussões no Congresso Municipal de Educação. Essas emendas poderiam ser: aditivas, supressivas (total ou parcial), substitutivas ou mesmo novas emendas àquelas já apresentadas. O documento estudado e modificado pelas instituições foi enviado para a Comissão e incorporado ao documento referência, em trabalho conjunto entre o CME e o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz - CEMEPE, que fizeram o trabalho de compilação dos textos.

No processo de elaboração das emendas, as instituições elegeram os delegados e observadores para participarem desse congresso. Foram também convidados para participarem do "Congresso Municipal de

Educação - Plano Municipal de Educação - Por Uma Cidade Educadora" várias entidades que enviaram seus representantes como convidados. Estiveram presentes 617 delegados, 54 observadores e 16 convidados, num total de 687 participantes, distribuídos nos seis eixos temáticos.

Considerando as instituições participantes do Congresso, tivemos: 54 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI); 50 Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs); 21 Escolas Estaduais (EEs), 25 Organizações Não Governamentais (ONGs), além do CEMEPE, do Campus Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência, da Superintendência Regional de Ensino, do Centro Estadual de Educação Continuada de Uberlândia - CESEC, da UFU, da Escola de Educação Básica da UFU - ESEBA, da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU, diversos conselhos e sindicatos, totalizando 162 instituições presentes.

A tarefa do Congresso foi discutir as propostas por eixos temáticos, elaborar, votar e aprovar o documento final. O trabalho se iniciou no dia 11 de setembro de 2014 e se estendeu até o dia 12 de novembro de 2014, uma vez que a plenária decidiu ampliar os dias de realização do Congresso para que, de fato, as propostas fossem discutidas e aprovadas nas Plenárias de Eixo Temático, e depois levadas para a Plenária Final. Foi um processo de amplo debate e também um exercício democrático, tanto por parte dos participantes do Congresso, quanto da comissão organizadora, que teve de se adequar à dinâmica proposta pelos delegados. Após o Congresso, durante a reunião do Conselho Municipal de Educação, no dia 27 de novembro de 2014, a SME recebeu o Documento aprovado no Congresso, para providências necessárias.

A construção do PME para a cidade de Uberlândia significa um grande avanço, por se tratar de uma Política de Estado e não somente uma Política de Governo. A sua aprovação pelo Poder Legislativo, sancionada pelo Chefe do Executivo, transforma-o em Lei Municipal, conferindo-lhe o poder de ultrapassar diferentes gestões. Nesse prisma, o PME promove a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo; recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais anteriores por não serem de sua iniciativa. Com um Plano Municipal de Educação com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

O desafio para o Município de Uberlândia foi o de elaborar um plano que guardasse consonância com o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garantisse sua identidade e autonomia.

Esse Plano foi pensado a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I . Sistema Municipal de Ensino;
- II - Educação Inclusiva: Cidadania e Emancipação;
- III - Qualidade da Educação: Democratização e Aprendizagem;
- IV - Gestão Democrática;
- V - Valorização dos Trabalhadores da Educação: Formação e Condições de Trabalho;
- VI - Financiamento da Educação: Transparência e Controle Social.

Por fim, a convicção é a de que a efetivação das diretrizes e metas estabelecidas no PME requer a participação, o acompanhamento e a avaliação da sociedade civil, representada pelo Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Escolar, Sindicatos e Associações dos Trabalhadores da Educação, pais e responsáveis de alunos e todos os cidadãos que, de alguma forma, estejam envolvidos no processo educacional dessa cidade.

Comissão Organizadora do Processo de Construção do Plano Municipal de Educação: por uma Cidade Educadora Uberlândia - MG

EIXO I

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

O Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade a descentralização do ensino, por meio da autonomia municipal prevista no art. 18 da Constituição Federal de 1988, possibilitando maior abertura de espaço para a participação dos cidadãos nas decisões referentes às políticas educacionais do Município, inserindo-se no processo da gestão democrática da educação com vistas a garantir um controle social efetivo.

O Sistema Municipal de Ensino de Uberlândia fundamentar-se-á no princípio da garantia de ampla participação dos vários segmentos da sociedade, tais como: comunidades escolares, comunidades locais, poder público e organizações sociais. Desse modo, suas diretrizes devem propor uma busca permanente de qualidade da educação, traduzida na preocupação com a identidade local e o acesso universal a todos os níveis e modalidades de ensino para garantir a plena formação do cidadão. No entanto, antes de dar esse acesso universal, é necessário preparar o profissional, dentro da escola, para receber, com eficiência, esses alunos. Essa preparação deve acontecer em nível técnico e psicológico, em regime de formação continuada.

Sua construção deve contemplar o direito de todos à educação como elemento fundamental da formação humana e cidadania, buscando o acesso e permanência à educação de qualidade, sem qualquer discriminação, por meio de uma gestão democrática do ensino público, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

META 1: IMPLANTAR O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO ATÉ 2016

DIRETRIZ I

PROMOÇÃO DE ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Garantir dias escolares, no Calendário Escolar anual, para estudos e discussões sobre o Sistema Municipal de Ensino e o PME.	Até 2016.
2) Propiciar momentos de estudo coletivos e disponibilizar cursos na modalidade de EAD.	Até 2016.
3) Promover estudos de leis que envolvam a implantação do Sistema para toda a comunidade escolar.	Até 2016.
4) Realizar estudos e planejamento orçamentário, considerando os recursos humanos e materiais para a efetivação do Sistema e divulgar os resultados.	Até 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, para implantação do Sistema, e posteriormente, de forma permanente, para manutenção do Sistema.
5) Criar e manter banco de dados atualizado com informações de ordem pedagógica, administrativa e financeira, que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para as Infâncias, Jovens e Adultos.	A partir da publicação desta Lei.
6) Fortalecer parcerias com as instituições de ensino superior, contemplando a participação de estagiários e profissionais dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ II

ATUALIZAÇÃO DA LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, NA CF/88, NA LDBEN/96 E NAS DIRETRIZES NACIONAIS E ESTADUAIS

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Organizar Comissões com a participação da Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, a fim de elaborar minuta de projeto de lei referente à implantação do Sistema e realizar seus devidos encaminhamentos e acompanhamento.	A partir da publicação desta Lei.
2) Promover a divulgação da minuta do Projeto de Lei para toda a comunidade escolar.	6 meses a partir da publicação desta Lei.
3) Atualização da Lei do Sistema Municipal de Ensino.	2016.

## DIRETRIZ III

REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Redefinir funções, atribuições, espaço físico e equipamentos do serviço de inspeção escolar.	Até 2016.
2) Promover a formação permanente dos profissionais que atuarão no Sistema.	A partir de 2015.
3) Garantir condições de trabalho favoráveis à atuação dos profissionais inseridos no Sistema.	A partir da atualização da Lei do Sistema Municipal de Ensino.
4) Redistribuir os trabalhos referentes às novas demandas oriundas da implantação do Sistema.	A partir de 2016.

## DIRETRIZ IV

REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Garantir estrutura física e equipamentos adequados para o atendimento das demandas, em virtude da implantação do sistema.	A partir de 2016.
2) Reorganizar e fortalecer a estrutura do Conselho Municipal de Educação, tornando-o consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, criando Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Coordenadoria Técnico- Executiva.	A partir de 2016.
3) Promover a formação permanente dos profissionais do Conselho Municipal de Educação que atuarão no sistema.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ V

EXECUÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Realizar o acompanhamento e a avaliação das instituições de ensino que compõem o Sistema, a fim de garantir os padrões de qualidade necessários para a educação no Município e a participação efetiva dos profissionais da educação.	Permanente.

## DIRETRIZ VI

## PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO PARA A ERRADICAÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Realizar levantamento de dados referente à demanda reprimida, a fim de estabelecer estratégias de criação de novas vagas, com vistas a cumprir o estabelecido no Plano Nacional de Educação/2014.	A partir da publicação desta Lei.
2) Instituir e efetivar políticas de planejamento, buscando a previsão das demandas de vagas inerentes a novas instalações habitacionais, com construções e adaptações de instituições educacionais, por meio de planejamento conjunto entre os diferentes órgãos das esferas governamentais e não governamentais.	Permanente.
3) Cruzar dados entre os sistemas federal, estadual e municipal de ensino para conhecimento da real necessidade de vagas e estabelecer critérios para a construção de novas escolas.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ VII

## FORTALECIMENTO DA CULTURA DE RELACIONAMENTO E COOPERAÇÃO EM PROL DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos do Sistema Municipal de Ensino, sociedade civil, iniciativa privada e demais órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e federal, em consonância com o art. 214 da Constituição Federal, com a LDBEN, com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais, e com a Lei Municipal nº <u>11.444</u> , de 24 de julho de 2013, e estreitar o relacionamento entre Escola, Ministério Público e Conselho Tutelar.	Permanente.

## EIXO II

## EDUCAÇÃO INCLUSIVA: CIDADANIA E EMANCIPAÇÃO

As políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento às diferenças estão interligadas à garantia dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva. Faz-se necessária a realização de políticas, programas e ações concretas e colaborativas entre os vários segmentos do Município, tanto no que diz respeito à esfera pública quanto à privada, garantindo que os currículos, os projetos político-pedagógicos, os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem a relação entre diferenças, identidade étnico-racial, igualdade social, inclusão, direitos humanos e consciência ecológica.

Cabe observar, ainda, a necessidade de concretizar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais, que visem à efetivação de uma educação inclusiva e ao respeito aos direitos humanos, tendo em vista, dentre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, a Lei Municipal nº 11.444, de 24 de julho de 2013, o Plano Nacional de Educação, o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais, a Política Nacional de Educação Especial, o Plano Nacional em Direitos Humanos, Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana e demais políticas afirmativas.

Uma política educacional, pautada na inclusão, traz para o exercício da prática democrática a



problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Essa construção pressupõe o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio/histórico/cultural/econômico e político da sociedade.

Nessa perspectiva, este Eixo tem como princípios básicos:

- a) A garantia do direito à formação continuada dos profissionais da escola, em serviço e em rede, considerando a LDBEN e os Programas de Capacitação dos Profissionais da Educação.
- b) A obrigatoriedade do sistema de ensino de oferecer condições reais para o exercício profissional, possibilitando assim uma aprendizagem significativa dos alunos.
- c) Educação como direito de todos.

**META 2: FOMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, CIDADÃ E DEMOCRÁTICA PARA ALUNOS DA ZONA URBANA E RURAL**

**DIRETRIZ I**

**QUALIFICAÇÃO DE TEMPOS E ESPAÇOS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Implementar e efetivar, em escolas públicas de Educação Básica da Rede Municipal, projetos educativos, esportivos e culturais, em horários extra e intraturnos e nos finais de semana, priorizando os bairros de maior vulnerabilidade social, educação do campo e escolas de zona rural.	A partir da publicação desta Lei.
2) Viabilizar recursos materiais, humanos e financeiros, oferecendo alimentação para os alunos, garantindo a realização dos projetos de que trata a Estratégia 1 desta Diretriz e seus impactos no currículo escolar.	A partir da publicação desta Lei.
3) Elaborar projetos culturais, promovendo a interdisciplinaridade, o entrelaçamento entre educação e cultura e o envolvimento da comunidade escolar. Os projetos deverão ser acompanhados por profissionais da educação e desenvolvidos nos polos de que trata a Lei Municipal nº <u>11.444</u> , de 24 de julho de 2013, em parceria com instituições governamentais e não governamentais.	A partir da publicação desta Lei.
4) Criar, ampliar e executar projetos que viabilizem a participação das famílias na escola.	A partir da publicação desta Lei.
5) Garantir estrutura física adequada e formação de profissionais capacitados.	A partir da publicação desta Lei.
6) Estabelecer parcerias com instituições vizinhas da unidade escolar que possam ceder seus espaços para as atividades de que tratam as Estratégias 1 e 3 desta Diretriz no extraturno.	A partir da publicação desta Lei.
7) Especificar, no projeto: objetivos, metas, metodologia, recursos humanos e financeiros, responsabilidades administrativas, cronograma e mecanismo de acompanhamento e avaliação.	A partir da publicação desta Lei.

**DIRETRIZ II**

**OFERECIMENTO PARA OS ALUNOS DE PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, A PARTIR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Estabelecer parcerias com instituições que preparem o estudante para o desenvolvimento de habilidades artístico-profissionais tais como: dança, música, pintura, escultura e outras, como também para o desenvolvimento de habilidades científicas.	A partir da publicação desta Lei.
2) Implementar projetos de formação para diversas áreas profissionais, a partir das necessidades dos alunos, em parceria com outras secretarias e superintendências do Município, instituições de ensino superior e institutos tecnológicos.	A partir da publicação desta Lei.

DIRETRIZ III

ASSEGURAR O DIREITO DE ENSINAR E DE APRENDER NA ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES E PRÁTICAS ESCOLARES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

C

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Garantir, implementar e viabilizar a infraestrutura física com salas adequadas às especificidades de cada atendimento, conforme legislação específica.	A partir da publicação desta Lei.
2) Garantir a formação continuada dos profissionais que atuam nas unidades educacionais.	A partir da publicação desta Lei.
3) Prover as unidades educacionais de recursos didáticos e tecnológicos adequados à escolarização de todos os alunos e também para o atendimento complementar e suplementar.	A partir da publicação desta Lei.
4) Disponibilizar professor de apoio e o acompanhamento sistemático dos alunos da Educação Especial, de acordo com a legislação vigente, desde que comprovada a necessidade.	A partir da publicação desta Lei.
5) Exigir que, no Plano de Trabalho das unidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, conste o oferecimento do Atendimento Educacional Especializado - AEE.	A partir da publicação desta Lei.
6) Elaborar diretriz de avaliação processual, de acordo com as necessidades dos alunos da Educação Especial, com a participação dos profissionais do AEE e sala comum.	A partir da publicação desta Lei.
7) Garantir número de alunos da educação especial por sala que assegure a qualidade da educação na proporcionalidade especificada na legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
8) Garantir no contexto da unidade escolar outros profissionais da Educação Especial: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem como professor de apoio ao aluno com Transtorno do Espectro Autista e/ou Deficiência Múltipla, em caso de comprovada necessidade.	A partir da publicação desta Lei.
9) Fomentar redes de apoio, por meio de parcerias, no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.	A partir da publicação desta Lei.
10) Aplicar os recursos financeiros direcionados para o AEE e prestar contas das possibilidades de uso e aplicação dos referidos recursos, em assembleia, para todos os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.	A partir da publicação desta Lei.
11) Disponibilizar recursos financeiros para a preparação de materiais específicos para uso do AEE e de alunos do Ensino Regular.	A partir da publicação desta Lei.
12) Formação continuada para os profissionais da educação, direcionada à inclusão, preferencialmente na própria escola, dentro do tempo destinado ao Módulo II, conforme legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
13) Garantir transporte escolar aos alunos da Educação Especial, de acordo com a necessidade.	A partir da publicação desta Lei.
14) Oferecer material pedagógico acessível, de acordo com a necessidade de cada aluno da Educação Especial; caso não tenha, criar condições para sua elaboração, sob a responsabilidade do AEE.	A partir da publicação desta Lei.
15) Implementar nas escolas municipais a comunicação na perspectiva da educação bilíngue e a comunicação aumentativa e alternativa - CAA, garantindo a acessibilidade comunicacional.	A partir da publicação desta Lei.
16) Garantir o Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, ofertando aos alunos pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.	A partir da publicação desta Lei.
17) Garantir aos alunos com altas habilidades/superdotação atividades de enriquecimento curricular, desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular, em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.	A partir da publicação desta Lei.
18) Garantir a formação específica para os profissionais da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, visando à articulação do AEE com o ensino regular por meio de cursos in loco e do assessoramento à classe comum.	A partir da publicação desta Lei.
19) Garantir a representatividade da Educação Especial no Conselho Municipal de Educação, para responder pelas especificidades desta modalidade de ensino.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ IV

## RESPEITO ÀS PECULIARIDADES INERENTES À EDUCAÇÃO DO CAMPO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Incentivar a criação de conteúdos curriculares, em forma de projetos direcionados aos estudantes da zona rural, qualificando-os para os trabalhos inerentes aos diversos setores da economia agrária, bem como favorecer a autonomia, com vistas a motivá-los a permanecerem, com qualidade de vida, na zona rural.	A partir da publicação desta Lei.
2) Oferecer, no contraturno, projetos permanentes que contemplem conteúdos e assuntos referentes às práticas agrárias, por meio de parcerias com instituições específicas das políticas públicas agrárias.	A partir da publicação desta Lei.
3) Estabelecer parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM e outros órgãos públicos, empresas, escolas, outras redes e outros equipamentos sociais, para realização de projetos em políticas agrárias.	A partir da publicação desta Lei.
4) Reorientar o currículo escolar para incluir conteúdos inerentes à Educação do Campo.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ V

## CRIAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, INTRA E INTERESCOLARES ANUAIS, COM VISTAS A INCENTIVAR O ESPORTE EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Implantar calendário permanente de competições, relativas às ações dos projetos esportivos e paradesportivos, integrando as escolas da Rede Municipal de Ensino.	A partir da publicação desta Lei.
2) Diversificar ao máximo as modalidades desportivas e paradesportivas, possibilitando aos participantes acesso às competições intraescolares, interescolares, intermunicipais, interestaduais e internacionais, ampliando os níveis de participação: municipal, estadual, federal e internacional.	A partir da publicação desta Lei.
3) Garantir verbas públicas para as escolas municipais para a execução desta Diretriz, como alimentação, transporte adaptado ou não, material esportivo e outros.	A partir da publicação desta Lei.
4) Garantir financiamento das ações desta Diretriz por meio de verbas públicas provenientes de todos os níveis governamentais (municipal, estadual e federal) além de outras captações possíveis: patrocínios, parcerias com outras redes, Lei de Incentivo ao Esporte, Programa Atleta na Escola, entre outros.	A partir da publicação desta Lei.
5) Implantar infraestrutura compatível nas escolas, bem como utilizar outros espaços além do escolar, estabelecendo parcerias com as demais redes.	A partir da publicação desta Lei.
6) Aumentar o número de profissionais em Educação Física, para atuar no contraturno nos projetos esportivos e paradesportivos.	A partir da publicação desta Lei.
7) Garantir a formação continuada dos profissionais da educação física para trabalhar com as modalidades desportivas e paradesportivas.	A partir da publicação desta Lei.
8) Promover fóruns, seminários, congressos para discutir o sentido da competição em nossa sociedade.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ VI

## CONSOLIDAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESCENTRALIZADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Fortalecer os órgãos colegiados das escolas municipais e outros espaços educacionais, inclusive conselho de classe, grêmios estudantis, conselho escolar, conselho fiscal e associação de pais e mestres, aperfeiçoando o processo de participação dos pais/responsáveis e da comunidade na gestão das escolas, fundamentada nos pressupostos da transparência e publicidade.	A partir da publicação desta Lei.
2) Garantir a participação dos pais e/ou responsáveis por meio da implementação da Associação de Pais/Responsáveis e Professores	A partir da publicação desta Lei.
3) Implantar as assembleias escolares e de classes nas unidades escolares municipais.	A partir da publicação desta Lei.
4) Garantir a criação dos grêmios estudantis na Rede Municipal de Ensino, permitindo a participação dos alunos na gestão da escola, com mandato de 2 anos.	A partir da publicação desta Lei.
5) Criar mecanismos para a avaliação da gestão escolar com vistas a atender o seu plano de gestão.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ VII

## APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PELO DIREITO DE ENSINAR E DE APRENDER

C

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Buscar atuação conjunta das diversas instituições relacionadas à educação, promovendo encontros, fóruns, debates e formas de parcerias com as unidades escolares e seus respectivos polos.	A partir da publicação desta Lei.
2) Buscar parcerias com outros órgãos públicos e outras entidades pela melhoria da qualidade de ensino.	A partir da publicação desta Lei.
3) Valorização de todos os profissionais da educação.	A partir da publicação desta Lei.
4) Fomentar a participação efetiva e permanente de profissionais das diversas áreas: saúde (psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, neurologistas e oftalmologistas) e da segurança (patrulha escolar) em cada unidade escolar.	A partir da publicação desta Lei.
5) Fomentar atividades em conjunto, com fulcro na Lei Municipal nº 11.444, de 24 de julho de 2013, com o encaminhamento da escola ao posto de saúde, para respaldar a instituição em casos de alunos com doenças infecciosas que precisam permanecer afastados das atividades escolares.	A partir da publicação desta Lei.
6) Garantir a Educação em Direitos Humanos, fundamentada nos princípios de promoção da dignidade humana, da igualdade de oportunidade entre os sexos, raça/etnia, geração, da laicidade do Estado, do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP nº 8 DE, de 6 de março de 2012).	A partir da publicação desta Lei.
7) Cumprir as determinações da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos	A partir da publicação desta Lei.
8) Garantir a implementação do sistema de ensino no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.	A partir da publicação desta Lei.
9) Definir as estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.	A partir da publicação desta Lei.
10) Fomentar a implementação, em todos os espaços escolares, da Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, devendo ser inserida na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior, dos materiais didáticos e pedagógicos, do modelo de ensino, pesquisa e extensão, de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.	A partir da publicação desta Lei.
11) Garantir espaços e tempo para a produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ VIII

PROMOÇÃO DE PESQUISA E AÇÕES REFERENTES ÀS TEMÁTICAS: SEXO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EDUCAÇÃO QUILOMBOLA, INDÍGENA, DOS POVOS DO CAMPO, CIGANOS, EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS, SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E DIVERSIDADE RELIGIOSA

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Desenvolver ações de parcerias entre as escolas e órgãos de apoio às causas sobre sexo, orientação sexual, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, educação das pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação, linguagens de expressão artísticas, pessoas jovens, adultas e idosas, situação de privação de liberdade e diversidade religiosa, além de incentivar e apoiar financeiramente pesquisas e projetos sobre estes temas.	A partir da publicação desta Lei.
2) Garantir o transporte para visitas técnicas e culturais dos alunos.	A partir da publicação desta Lei.
3) Criar condições para que profissionais especializados atuem diretamente com alunos, pais e profissionais da escola para a promoção e o resgate de valores, a humanização e o respeito ao próximo.	A partir da publicação desta Lei.
4) Promover projetos para conhecer e vivenciar diferentes culturas.	A partir da publicação desta Lei.
5) Promover palestras com profissionais de várias áreas para os pais e alunos.	A partir da publicação desta Lei.
6) Inserir as temáticas contidas nesta Diretriz nos Projetos Político- Pedagógicos - PPP - das escolas e trabalhá-los efetivamente.	A partir da publicação desta Lei.
7) Fortalecer o trabalho com os temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN, incentivando a participação dos alunos em debates e apresentações.	A partir da publicação desta Lei.
8) Promover eventos diversificados como: oficinas, minicursos, Rodas de Conversa, palestras, formação continuada, congressos, mostras culturais, dentre outros.	A partir da publicação desta Lei.
9) Promover orientação aos pais, por meio de projetos de extensão, trazendo palestrantes, de modo que os incentivem a participar das ações da escola.	A partir da publicação desta Lei.
10) Criar projetos interdisciplinares que envolvam a comunidade e a escola.	A partir da publicação desta Lei.
11) Garantir a Educação Escolar para as relações étnorraciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, ciganos, educação das pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação, linguagens de expressão artísticas, pessoas jovens, adultas e idosas nos sistemas de ensino.	A partir da publicação desta Lei.
12) Implementar no PPP das unidades escolares os Marcos Políticos e Legais da Educação para as relações étnorraciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, ciganos, educação das pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação, linguagens de expressão artísticas, pessoas jovens, adultas e idosas.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ IX

## PROMOÇÃO DE AÇÕES VISANDO COMBATER A DISTORÇÃO IDADE/ANO ESCOLAR

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Expandir a Educação de Jovens e Adultos, com base em demandas, garantindo a oferta nos turnos: manhã, tarde e noite, com espaços físicos adequados e acessíveis, incluindo em sua matriz curricular disciplinas inerentes à formação profissional sem redução das disciplinas básicas.	A partir da publicação desta Lei.
2) Promover ações que estimulem a continuidade dos estudos acadêmicos não limitando-os apenas aos cursos técnicos e/ou profissionalizantes.	A partir da publicação desta Lei.
3) Utilizar espaços apropriados para o aprendizado relacionado às práticas de trabalho, ampliando o espaço da sala de aula.	A partir da publicação desta Lei.
4) Fortalecer e ampliar o monitoramento do acesso, permanência e continuidade do desenvolvimento escolar de beneficiários dos programas de transferência de renda.	A partir da publicação desta Lei.
5) Fomentar atividades em conjunto, com vistas a desenvolver oficinas, palestras, grupos culturais específicos, entre outros, efetivando políticas de atendimento integrado sem ônus para as escolas.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ X

PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO PERMANENTE DO ALUNO ACERCA DO RESPEITO AO OUTRO, AO MEIO AMBIENTE E ÀS PRÁTICAS SOCIAIS. APLICAÇÃO DAS LEIS JÁ EXISTENTES PARA GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, AFROBRASILEIRA E INDÍGENA

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Fomentar o estudo sobre direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afrobrasileira, povos indígenas e demais etnias, nos currículos do ensino infantil e fundamental, iniciando a partir do ensino infantil de forma lúdica e contextualizada, por meio de projetos em que o aluno vivencie essa realidade nas formas previstas em lei.	A partir da publicação desta Lei.
2) Promover parcerias entre Município e instituições para realização de projetos sociais e culturais, incluindo as de sexualidade, com profissionais que atuam no contexto do tema.	A partir da publicação desta Lei.
3) Trabalhar as diferentes culturas de outros povos, bem como o sincretismo cultural brasileiro. Capacitar previamente os profissionais para trabalharem com essas temáticas.	A partir da publicação desta Lei.
4) Implementar ações de estímulo ao acesso, à permanência e à melhoria do desempenho de alunos das populações negras, indígenas e ciganas, dentre outros segmentos socialmente marginalizados, com o efetivo envolvimento dos discentes da Rede Pública Municipal de Ensino em todos os seus níveis e modalidades de ensino e dos Grêmios Estudantis.	A partir da publicação desta Lei.
5) Garantir a Educação Ambiental na organização da gestão escolar, da estrutura física, do PPP e do currículo, para tornar as escolas espaços educadores sustentáveis.	A partir da publicação desta Lei.
6) Implementar e cumprir com fundamentos, conceitos e práticas a educação ambiental nas escolas da Rede Pública Municipal.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ XI

VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFROBRASILEIRA E INDÍGENA



ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Fazer cumprir, no âmbito de todas as unidades de ensino do Município de Uberlândia, as Leis Federais nº <u>10.639</u> , de 9 de janeiro de 2003 e nº <u>11.645</u> , de 10 de março de 2008, que alteram a Lei nº <u>9.394</u> , de 20 de dezembro de 1996 que estabelecem a obrigatoriedade do estudo da História e Culturas Afrobrasileiras e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, público e privado, oferecendo suporte de material didático e capacitação profissional.	A partir da publicação desta Lei.
2) Garantir a formação continuada específica para os profissionais da educação, objetivando a promoção do ensino da História e Culturas Afrobrasileiras, Indígena e Cigana.	A partir da publicação desta Lei.
3) Propor metodologias de forma interdisciplinar que garantam uma aprendizagem significativa acerca do proposto nas Leis Federais nº <u>10.639</u> , de 9 de janeiro de 2003 e nº <u>11.645</u> , de 10 de março de 2008, que alteram a Lei nº <u>9.394</u> , de 20 de dezembro de 1996.	A partir da publicação desta Lei.
4) Estimular práticas de conscientização que valorizem a identidade afrobrasileira e indígena que envolvam a comunidade escolar.	A partir da publicação desta Lei.
5) Realizar estudos, pesquisas e intervenções pedagógicas de implementação da Educação das Relações Etnorraciais, que promovam a institucionalização desta temática perante as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia, fortalecendo a gestão curricular e pedagógica.	A partir da publicação desta Lei.
6) Promover ações contínuas de formação e sensibilização de todos os profissionais da educação e comunidade escolar, que gerem atitudes de respeito, reconhecimento e valorização das culturas e dos grupos etnorraciais e culturais presentes nas unidades de ensino.	A partir da publicação desta Lei.
7) Desenvolver parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para a promoção de políticas públicas de educação das relações etnorraciais, com vistas à igualdade de direitos, oportunidades e de tratamento dos diferentes grupos etnorraciais.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ XII

## PROMOÇÃO DE POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO PRECONCEITO EM SUAS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade da igualdade de sexo, raça, etnia e limitações físicas, cognitivas e sensoriais por meio de política de gestão específica para esse fim.	A partir da publicação desta Lei.
2) Desenvolver ações que combatam quaisquer tipos de intolerância no contexto escolar, em especial implantar ações de combate à violência sistemática (bullying).	A partir da publicação desta Lei.
3) Investir em projetos de conscientização do preconceito, racismo e discriminação, promovendo fóruns, debates, cursos e estudos.	A partir da publicação desta Lei.
4) Diagnosticar perante os professores as suas ações e dificuldades em desenvolver atividades que evidenciem a valorização das diversas culturas, o respeito à individualidade e à historicidade, para que o aluno sint-se realmente integrado.	A partir da publicação desta Lei.
5) Instituir meios para a mensuração da eficácia dos mecanismos e práticas de combate ao preconceito e à discriminação.	A partir da publicação desta Lei.
6) Prever conteúdos e prover materiais educativos que problematizem a discriminação, visando à superação do racismo, sexismo, homofobia, intolerância religiosa e discriminação contra as pessoas com deficiências.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ XIII

## FOMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E APOIO À SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Estabelecer parceria com outros órgãos públicos, grupos de apoio e prevenção da saúde dos profissionais de educação, com atendimentos multiprofissionais (fonoaudiólogos, psiquiatras, psicólogos, médicos, dentre outros profissionais).	A partir da publicação desta Lei.

## EIXO III

## QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A educação, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, é um direito de todos e deve ser oferecida de maneira a promover a emancipação dos cidadãos, vinculada a um projeto de sociedade, pautado na transformação da realidade social, com o compromisso de efetivar o direito à educação de qualidade para todos, como direito humano, que nos faz abdicar de soluções simplistas, no interior das unidades escolares. Esse projeto de sociedade ancora-se nos valores e princípios relativos ao fortalecimento da democracia e da luta pela superação de distribuição desigual dos bens econômicos, socioculturais, científicos e tecnológicos. Ancora-se, ainda, na valorização da diversidade cultural, na construção da paz e na dignidade humana. Nessa perspectiva, é fundamental a garantia da gratuidade e o caráter público, laico e democrático da educação, de maneira a alcançar a universalização do acesso ao direito à escolarização.

O objetivo precípua é o de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos, com qualidade social, das crianças, adolescentes, jovens e adultos, abarcando todas as etapas e modalidades da educação.

A qualidade social deve ser entendida não somente como um valor atribuído por meio de comparações que avaliam o "produto final", mas, acima de tudo, embasada no projeto social, cujas ações visam à superação das desigualdades, o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade.

Outros fatores preponderantes nesse processo de busca pela qualidade da educação são a incessante promoção e garantia da democratização dos processos educativos e a gestão em rede. Deve ser efetivada ampla participação da comunidade escolar e local, tanto nos aspectos relacionados à aprendizagem, como também na avaliação das políticas públicas, programas e ações e, ainda, tendo como referência os indicadores de qualidade da "Carta às pessoas que optaram por participar ativamente da concretização do direito de ensinar e de aprender em Uberlândia, promovendo ações coletivas, fundamentais para o fortalecimento de escolas públicas de qualidade referenciada socialmente"<sup>1</sup>, destacando-se os seguintes indicadores:

"...

6. Oferta de situações que contribuam para aprendizagens do uso das diferentes linguagens e a leitura crítica do texto e do mundo.

7. Oferta de situações que contribuam para o desenvolvimento da autonomia intelectual dos(as) estudantes.

8. Participação da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico.

9. Capacidade da unidade escolar em participar de redes de instituições, com vistas à colaboração

para efetivar condições de ensinar e de aprender.

...

18. Educação livre de discriminação e preconceitos.

...

20. Índice de crianças, jovens e adultos (as) alfabetizados(as). (p. 2-3)<sup>2</sup>"

Isso visa à avaliação formativa que se contraponha a simples aferição de resultados, que gera controle, competição e o ranqueamento das unidades escolares. A avaliação deve considerar os diferentes atores e espaços que participam desse processo, como as instituições, os profissionais da educação e também as políticas públicas educacionais. O objetivo deve ser promover uma educação de qualidade social que garanta a democratização do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem e da conclusão com qualidade social.

**META 3: GARANTIR ACESSO, PERMANÊNCIA, CONCLUSÃO E ELEVAR A QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO**

**DIRETRIZ I**

**FOMENTO, EXPANSÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Criar novas vagas, com vistas a universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos de idade, garantindo estrutura física, material pedagógico específico, adequado para o funcionamento dessa etapa de ensino, profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para desenvolver um trabalho de qualidade.	Até 2016.
2) Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade, garantindo estrutura física, material pedagógico específico, adequado para o funcionamento dessa etapa de ensino, profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para desenvolver um trabalho de qualidade.	Até 2020.
3) Promover a conscientização da sociedade em relação ao conceito de educação infantil, vinculado às culturas infantis e ao reconhecimento das infâncias.	A partir da publicação desta Lei.
4) Cumprir o limite de alunos por sala estabelecido em legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
5) Promover a qualificação profissional específica para todos os profissionais da Educação Infantil.	A partir da publicação desta Lei.
6) Disponibilizar e assegurar educador de apoio extra para a Educação Infantil, independente da quantidade de alunos, na faixa etária 4 meses a 3 anos de idade.	A partir da publicação desta Lei.

**DIRETRIZ II**

**FOMENTO, EXPANSÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Promover e universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos de idade e garantir que os alunos concluam com habilidades e competências básicas de acordo com a etapa concluída.	No primeiro ano de vigência desta Lei.
2) Criar estratégias para acompanhamento individual de todos os estudantes que necessitarem de reforço escolar no contraturno, ao longo do processo de aprendizagem, disponibilizando materiais, recursos humanos e espaço físico.	A partir da publicação desta Lei.
3) Promover a alfabetização de todas as crianças nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, com atendimento especializado aos alunos que apresentarem ritmos diferenciados de aprendizagem, a partir do segundo bimestre.	A partir da publicação desta Lei.
4) Promover a formação específica em alfabetização e letramento para todos os profissionais da educação que atuam até o 9º ano, inclusive no Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos - PMEJA, a fim de que o direito de inclusão de todos no processo de aprendizagem seja garantido em todo sistema educacional, respeitando o tempo de aprendizagem, as diferenças e individualidades de cada educando.	A partir da publicação desta Lei.
5) Assegurar que os alunos concluam o Ensino Fundamental com conhecimento significativo, atendendo aos padrões básicos de qualidade de aprendizagem.	Até 2016.
6) Garantir o ingresso no Ensino Fundamental às crianças que completarem seis anos de idade até 31 de março do ano vigente, respeitando o desenvolvimento individual de cada uma.	No primeiro ano de vigência desta Lei.
7) Garantir o acesso democrático ao ensino das Artes (Música, Artes Visuais, Teatro e Dança) a todos os estudantes da Educação Básica.	A partir da publicação desta Lei.
8) Assegurar a admissão, por concurso público, de professores com formação específica nos conteúdos obrigatórios previstos na LDBEN para a Educação Básica: Música, Teatro, Artes Visuais e Dança.	A partir da publicação desta Lei.
9) Assegurar a associação entre ensino, pesquisa e extensão no Ensino Fundamental como condição sine qua non para a qualidade da educação.	A partir da publicação desta Lei.
10) Garantir a efetivação da recuperação paralela com o objetivo de promover, de fato, o desenvolvimento das habilidades básicas de cada aluno.	A partir da publicação desta Lei.
11) Fomentar o ensino da Filosofia na Educação Básica, com foco no exercício do pensar, e garantir formação contínua e em rede para os profissionais da educação em ensino de filosofia para crianças, jovens e adultos.	A partir da publicação desta Lei.
12) Assegurar que os anos iniciais do Ensino Fundamental sejam uma continuidade da Educação Infantil, com o desenvolvimento de atividades que contemplem o lúdico.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ III

## FOMENTO, EXPANSÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Universalizar a oferta da Educação Especial na rede regular de ensino, para a população de zero a 17 anos de idade, preferencialmente, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Até 2020.
2) Assegurar o Atendimento Educacional Especializado: a alunos surdos, a educação bilíngue (oferecida como primeira língua libras e como segunda língua, na modalidade escrita), a língua portuguesa e braile para alunos cegos.	Até 2020.
3) Assegurar e ampliar até o 9º ano estratégias de atendimento diferenciado no turno e no contraturno, por meio de Projetos e Programas de Intervenção Pedagógica, no atendimento a alunos que não são público alvo da Educação Especial, mas que apresentem particularidades, tais como dislexia, dislalia, déficit de atenção e hiperatividade.	A partir da publicação desta Lei.
4) Garantir formação específica para profissionais da educação, visando à qualificação dos mesmos para atuar na modalidade de Atendimento Educacional Especializado.	A partir da publicação desta Lei.
5) Assegurar e garantir espaço físico, mobiliário e material didático-pedagógico adequado, para atender às necessidades do Atendimento Educacional Especializado.	A partir da publicação desta Lei.
6) Garantir que as crianças que apresentem limitações muito severas tenham um professor de apoio.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ IV

## FOMENTO, EXPANSÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)



ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Garantir condições de acesso, permanência e continuidade em estudos a jovens, adultos e idosos, na modalidade de EJA, como forma de redução significativa das taxas de analfabetismo no Município.	A partir da publicação desta Lei.
2) Assegurar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos adequados e metodologias específicas e adequadas à EJA.	A partir da publicação desta Lei.
3) Promover formação continuada de docentes da Rede Pública que atuam na EJA.	A partir da publicação desta Lei.
4) Fazer o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de uma política pública que garanta o acesso, a permanência e a conclusão qualificada socialmente a jovens, adultos e idosos nessa modalidade da educação básica.	A partir da publicação desta Lei.
5) Instituir e consolidar currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases e experiências extracurriculares da vida, promovendo a inserção no mundo do trabalho e a participação social.	A partir da publicação desta Lei.
6) Ampliar a alfabetização, incentivando jovens, adultos e idosos tendo como meta abranger a EJA, oferecendo um ensino de qualidade por meio de políticas públicas adequadas aos educandos.	A partir da publicação desta Lei.
7) Divulgar e garantir vagas para jovens, adultos e idosos que tenham o interesse em retornar às salas de aula.	A partir da publicação desta Lei.
8) Garantir que a modalidade EJA seja oferecida também nos turnos matutino e vespertino, a fim de atender alunos com deficiência, fora da faixa etária e pessoas que trabalham no noturno, em unidades escolares específicas.	A partir da publicação desta Lei.
9) Garantir a efetivação das Leis Federais nº <u>10.639</u> , de 9 de janeiro de 2003 e nº <u>11.645</u> , de 10 de março de 2008, que alteram a Lei nº <u>9.394</u> , de 20 de dezembro de 1996, no Ensino da EJA da Rede Pública Municipal de Ensino.	A partir da publicação desta Lei.
10) Garantir que a modalidade EJA tenha uma estrutura própria e jornadas mais abertas, formação continuada específica para docentes da modalidade garantida no calendário, e elaboração de um currículo que se aproxime dos diferentes perfis do aluno, respeitando a legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
11) Criar incentivos para que o trabalhador que não concluiu o Ensino Fundamental volte à escola e o conclua, tendo as empresas como parceiras na flexibilização do horário de trabalho.	A partir da publicação desta Lei.
12) Promover a criação de salas de EJA em parceria com empresas, centros culturais, assentamentos, comunidades carentes e outros, garantindo a esses profissionais qualificação por meio de currículo específico.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ V

## IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE GARANTAM A REDUÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA PARA TODOS OS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO ESCOLAR

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Estabelecer e cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica/2013 e a Instrução Normativa SME nº 003, de 4 de setembro de 2008, em relação à quantidade de alunos e profissionais em cada turma.	A partir da publicação desta Lei.
2) Observar na legislação vigente os espaços físicos, respeitando o limite metro quadrado por aluno em todas as modalidades de ensino.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ VI

## FOMENTO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Assegurar, progressivamente, jornada escolar ampliada e integrada (em no mínimo 7 horas), garantindo estrutura física em condições adequadas à faixa etária das crianças atendidas.	A partir da publicação desta Lei.
2) Garantir espaços intraescolares (para higiene pessoal e descanso adequado) com mobiliário e banheiros adaptados, criando condições para a permanência do estudante na escola.	A partir da publicação desta Lei.
3) Garantir transporte escolar, de acordo com a legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
4) Garantir a autonomia das escolas na elaboração e desenvolvimento dos projetos, atendendo às necessidades da comunidade local.	A partir da publicação desta Lei.
5) Promover estudos que identifiquem regiões de maior vulnerabilidade social para, inicialmente, implementar a educação em tempo integral.	A partir da publicação desta Lei.
6) Garantir ao profissional das escolas de formação e tempo integral carga horária que favoreça a plenitude de seu desempenho, para ministrar aulas, planejar, estudar e desenvolver outras atividades pedagógicas, com remuneração compatível com a carga horária.	A partir da publicação desta Lei.
7) Implantar ações que garantam a agregação de profissionais de outras áreas (psicologia, serviço social e outras) nos projetos da escola que possibilitem o atendimento de forma integral aos alunos, bem como promovam a aproximação da escola à realidade vivenciada socialmente por essas crianças em seu contexto familiar.	A partir da publicação desta Lei.
8) Implantar a escola aberta aos finais de semana com ações, programas educacionais e culturais no sentido de promover o direito a cultura e à educação, criando vínculo com a comunidade.	A partir da publicação desta Lei.
9) Promover formação continuada e específica aos profissionais da Rede Pública que atuarão na Educação em tempo integral.	A partir da publicação desta Lei.
10) Criar programas de apoio às famílias, visando sua efetiva participação na vida escolar do aluno.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ VII

## PROMOÇÃO, EM PARCERIA COM O ESTADO, DA QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Fomentar parceria com o Estado de Minas Gerais, visando garantir vagas para os alunos concluintes do 9º ano, principalmente daqueles advindos da zona rural.	A partir da publicação desta Lei.
2) Estabelecer convênios com o Governo do Estado, visando garantir transporte escolar de qualidade, com conforto e segurança, que também atenda alunos com deficiências, com o suporte de um acompanhante, sempre que necessário; para os alunos e profissionais da zona rural e de bairros sem número suficiente de vagas, que estejam cursando o Ensino Médio, inclusive nas modalidades EJA e de Ensino Profissionalizante.	A partir da publicação desta Lei.
3) Estabelecer parceria com o Estado, visando à criação de turmas de EJA para o Ensino Médio, utilizando espaço físico das escolas da zona rural, para atender os estudantes.	A partir da publicação desta Lei.
4) Envidar esforços para ampliação de vagas no Ensino Médio, principalmente nos bairros periféricos da cidade.	A partir da publicação desta Lei.
5) Estabelecer convênio com o Estado, com vistas à ampliação do apoio educacional efetivo da Patrulha Escolar.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ VIII

**GARANTIA DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM QUALIDADE À APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES**

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Fortalecer e assegurar o monitoramento do rendimento escolar, da frequência dos alunos em todas as etapas da educação básica.	A partir da publicação desta Lei.
2) Monitorar a frequência e o rendimento, visando ao sucesso escolar dos alunos beneficiários de programas de transferência de renda, vítimas de discriminação, preconceitos e violências na escola, em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, observando o desenvolvimento escolar dos mesmos.	A partir da publicação desta Lei.
3) Fomentar e garantir acesso às tecnologias educacionais inovadoras, às práticas pedagógicas, bem como às pesquisas relacionadas ao desenvolvimento infantil que assegurem a alfabetização.	A partir da publicação desta Lei.

**DIRETRIZES IX**

**GARANTIA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA E NECESSÁRIA PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES, NAS ESCOLAS DE ZONA URBANA E RURAL**

C



ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Garantir a implantação, renovação, manutenção e ampliação das bibliotecas escolares, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, materiais e infraestrutura necessários à qualidade de aprendizagem dos estudantes.	A partir da publicação desta Lei.
2) Promover, garantir e efetivar que a construção das novas escolas e o CEMEPE tenham anfiteatros com equipamentos adequados (som e vídeo) para apresentações e promoções de eventos, com acessibilidade.	Em até 6 anos, a partir da publicação desta Lei.
3) Garantir e assegurar que as bibliotecas escolares tenham profissionais capacitados, exclusivos e aptos a desenvolver todas as atividades relacionadas à área.	A partir de 2020.
4) Promover, garantir e efetivar a construção e a implantação, renovação, manutenção e ampliação das brinquedotecas e parques infantis das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com equipamento, espaços acessíveis, materiais e infraestrutura necessários à qualidade de aprendizagem dos alunos.	Em até 3 anos, a partir da publicação desta Lei.
5) Promover, garantir e efetivar sala de recursos multifuncionais com equipamentos, espaços e infraestrutura necessários para alunos com deficiência.	Em até 3 anos, a partir da publicação desta Lei.
6) Promover, garantir e efetivar a construção de prédios próprios para a instalação das instituições educacionais, de acordo com demandas identificadas, garantindo assim que a população local seja atendida, com infraestrutura adequada a cada nível de ensino.	A partir da publicação desta Lei.
7) Promover, garantir e efetivar nas escolas um espaço adequado, equipado com ferramentas tecnológicas, para uso dos profissionais da educação, durante atividades de estudo e planejamento.	A partir da publicação desta Lei.
8) Promover, garantir e efetivar a construção e manutenção dos laboratórios de ciências, com materiais e equipamentos adequados para a boa aprendizagem dos alunos.	Em até 4 anos, a partir da publicação desta Lei.
9) Promover, garantir e efetivar a construção e manutenção das quadras poliesportivas cobertas (com equipamentos e espaços adequados para a boa aprendizagem dos alunos).	Em até 4 anos, a partir da publicação desta Lei.
10) Garantir transporte escolar, para condução de alunos e profissionais da educação em atividades de campo ou atividades de associação do ensino e pesquisa, fora da escola.	A partir da publicação desta Lei.
11) Criar, garantir e efetivar salas de artes (com suas diversas linguagens), nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede, que possuam espaço físico adequado para ampliação.	A partir da publicação desta Lei.
12) Realizar e/ou ampliar a arborização de espaços escolares destinados à recreação.	A partir da publicação desta Lei.
13) Promover, garantir e efetivar a construção de laboratórios de informática, bem como a substituição e manutenção dos materiais e equipamentos adequados para a boa aprendizagem dos alunos.	Em até 4 anos, a partir da publicação desta Lei.

DIRETRIZ X

GARANTIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ADEQUADA E NECESSÁRIA PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Fomentar e ampliar a utilização das tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização e o letramento.	A partir da publicação desta Lei.
2) Ampliar e promover a capacitação dos profissionais de educação para utilizarem as Tecnologias de Comunicação e Informação - TICs, com a finalidade de enriquecer a aprendizagem e universalizar o conhecimento por meio da educação digital.	A partir da publicação desta Lei.
3) Garantir profissionais habilitados, para a manutenção das tecnologias.	A partir da publicação desta Lei.
4) Garantir, para as instituições de Educação Infantil, laboratórios de informática e profissionais habilitados para o exercício do trabalho pedagógico e manutenção das tecnologias e equipamentos.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ XI

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO, EM SEUS DIFERENTES NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES

C

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Implementar e fortalecer práticas de avaliação formativa que garantam o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.	A partir da publicação desta Lei.
2) Implementar a avaliação institucional participativa nas escolas, por meio dela, construir indicadores acerca da realidade escolar, como referência para o trabalho pedagógico da escola.	A partir da publicação desta Lei.
3) Promover debates e discussões, em cursos de formação continuada, acerca das avaliações internas e externas, no sentido de desenvolver conhecimentos sobre as mesmas, facilitando a interpretação e compreensão de seus resultados, buscando a melhoria da qualidade da educação.	A partir da publicação desta Lei.
4) Garantir que as avaliações externas e internas sirvam de parâmetros para a implementação de políticas públicas educacionais.	A partir da publicação desta Lei.
5) Prever, implantar e garantir que no Sistema de Avaliação da Educação Básica as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sejam avaliadas, respeitando seu desenvolvimento e garantindo, dessa forma, sua inclusão.	A partir da publicação desta Lei.
6) Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, levando em consideração as especificidades das propostas pedagógicas de cada unidade de ensino.	A partir da publicação desta Lei.
7) Assegurar o cumprimento dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, garantindo a integridade de todos que fazem parte da instituição.	A partir da publicação desta Lei.
8) Realizar avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, tendo em vista a sua reformulação e atualização, no que tange ao cumprimento das metas estabelecidas.	A partir do primeiro ano da publicação desta Lei.
9) Institucionalizar o Programa Municipal de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de prevenção às drogas, assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de crianças e adolescentes em situação de risco.	A partir da publicação desta Lei.
10) Efetivar e fortalecer a parceria de redes de cooperação, cumprindo o que preconiza a Lei Municipal nº 11.444, de 24 de julho de 2013: Polícia Militar, Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Social e Trabalho, de Cultura, de Meio Ambiente, e demais Secretarias, família, sociedade civil, com estabelecimentos claros dos deveres a serem cumpridos.	A partir da publicação desta Lei até 2016.
11) Promover o acompanhamento contínuo do Conselho Tutelar e das autoridades competentes, com o apoio da Assistência Social, Conselho Tutelar e Ministério Público, de crianças e adolescentes em situação de risco.	A partir da publicação desta Lei até 2016.
12) Realizar avaliações das metas nos fóruns criados para esse fim, de quatro em quatro anos, sendo que a segunda avaliação deverá culminar com a realização do Congresso Municipal de Educação, para a elaboração e aprovação do novo Plano para os próximos dez anos.	A partir da publicação desta Lei.
13) Criar um Sistema Municipal de Avaliação da infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e permanentes das instituições educacionais.	A partir da publicação desta Lei.
14) Promover a integração entre os representantes de educadores das diversas redes de ensino, para analisar os resultados das escolas nas avaliações internas e externas.	A partir da publicação desta Lei.
15) Garantir o acesso às manifestações culturais, como teatro, música, dança, festas, culturas regionais, entre outras, a todos os níveis e modalidades de ensino.	A partir da publicação desta Lei.
16) Garantir, no mínimo, um pedagogo por turno, em todos os níveis e modalidades de ensino.	A partir da publicação desta Lei.
17) Estimular programa de formação cultural, acadêmico/científico para os profissionais da Educação, como parte de sua formação continuada.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ XII

## PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO CUMPRIMENTO DE SUAS RESPONSABILIDADES JUNTO À EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Promover ações perante as famílias para conscientizar sobre a importância de sua participação na vida escolar do estudante, bem como seus direitos e deveres no processo de seu aprendizado.	A partir da publicação desta Lei.
2) Promover a responsabilidade familiar no processo educacional do estudante, inclusive no suporte e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas em casa, garantindo a realização das mesmas.	A partir da publicação desta Lei.
3) Utilizar mecanismos legais que garantam a presença e participação dos responsáveis legais, sempre que convocados pela escola.	A partir da publicação desta Lei.
4) Promover consultas populares e audiências públicas em assuntos pertinentes à gestão democrática do ensino público.	A partir da publicação desta Lei.

### EIXO IV

#### GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso VI, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 3º, inciso VIII, e na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 155, inciso VI, compreende que a administração escolar deve se pautar na garantia da participação da comunidade escolar (profissionais de educação - administrativo e pedagógico -, alunos, pais, mães e/ou responsáveis). Também, são atribuições da gestão democrática a coordenação de atitudes que proponham a participação social; o planejamento e elaboração de políticas educacionais; a escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; a execução das resoluções colegiadas; a definição dos períodos de avaliação dos processos pedagógicos e a política educacional, a fim de construir uma educação de qualidade referenciada socialmente.

A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal fundamentar-se-á nos princípios da autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira, na participação dos profissionais da educação nos processos da gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola, na participação das comunidades escolares em Conselhos Escolares, nos Conselhos de Classe, nos Grêmios Estudantis, no Conselho Fiscal da Caixa Escolar, no Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no Conselho do FUNDEB e no Conselho Municipal de Educação - CME, e outros conselhos afins, que vierem a ser constituídos, na transparência das informações sobre os procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros das escolas, na descentralização das decisões sobre o processo de gestão pedagógica, administrativa e financeira e no respeito à pluralidade política e cultural e às diversidades.

A gestão democrática deve ser compreendida como um processo que envolve vários cenários, múltiplas possibilidades de organização, e o fortalecimento da participação social e popular. Nesse contexto, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão que pressupõe uma concepção de educação e cidadania ativa, voltada para a transformação da sociedade.

A gestão democrática deve ter como referência os direitos humanos e propor ações que fortaleçam a formação de educandos e educadores para práticas de convivência, que promovam relações de respeito mútuo no interior das escolas, contribuindo para o redimensionamento do cotidiano escolar, ao envolver não somente a instrução, mas também valores democráticos e humanos.

A gestão democrática pressupõe diálogo, respeito às diversidades de opiniões, de concepções, de expressões, de manifestações e de formações. Para tanto, faz-se necessário um planejamento coletivo que contemple todas as diferenças relacionadas acima e também contribua para a formação autônoma dos sujeitos que, instrumentalizados, consigam viver, conviver e interferir socialmente no mundo que os

cercam.

#### META 4: IMPLEMENTAR GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

##### DIRETRIZ I

#### GARANTIA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Garantir, promover, implementar ações e criar mecanismos que visem à participação efetiva da sociedade perante as políticas educacionais, respeitando as diversidades políticas, de sexo, etnia, raciais, sociais dentre outras.	A partir da publicação desta Lei.
2) Desenvolver política de fortalecimento dos Conselhos Escolares e Fiscais, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, CEMEPE e a comunidade interna e externa da escola, com garantia da formação de Conselheiros.	A partir da publicação desta Lei.
3) Desenvolver ações, com vistas a provocar a elaboração e aprovação de lei, nos âmbitos federal, estadual e municipal, acerca da escolha de gestores das unidades escolares de ensino básico.	A partir da publicação desta Lei.
4) Fortalecer os instrumentos que assegurem a transparência e controle social na utilização dos recursos públicos, destinados à educação pública e privada, como a realização de audiências públicas e criação de portais eletrônicos de transparência, específicos para cada segmento e instituição escolar.	A partir da publicação desta Lei.
5) Garantir e promover estratégias que favoreçam a simplificação do processo burocrático para gestão dos recursos financeiros, sem comprometimento da transparência da prestação de contas, respeitando a legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
6) Garantir autonomia da unidade escolar em relação à gestão dos recursos financeiros, de acordo com suas necessidades e mediante justificativa e prestação de contas transparente à comunidade escolar e órgãos competentes, respeitando a legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
7) Assegurar a autonomia política do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho da Alimentação Escolar - CAE.	A partir da publicação desta Lei.
8) Responsabilizar o Poder Público Municipal pelos encargos financeiros decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB e do Conselho da Alimentação Escolar - CAE.	A partir da publicação desta Lei.
9) Efetivar e fortalecer a Rede Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender, conforme previsto em legislação específica.	A partir da publicação desta Lei.
10) Garantir, no calendário escolar anual, dias destinados a atividades que envolvam a família, os alunos e a equipe da unidade escolar, tais como: assembleia de conselho escolar, fiscal e do grêmio estudantil, atividades de recreação, eventos culturais e esportivos, que ficarão sob a responsabilidade das unidades escolares.	A partir da publicação desta Lei.
11) Garantir, pelo menos, três dias escolares destinados às necessidades da unidade.	A partir da publicação desta Lei.
12) Estimular a efetivação e consolidação dos Grêmios Estudantis livres e atuantes na Rede Municipal de Ensino.	A partir da publicação desta Lei.
13) Criação do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal para todas as escolas municipais, independente do número de alunos matriculados.	Até o final da vigência deste PME.
14) Garantir a efetivação da Lei da Transparência e da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da educação municipal.	A partir da publicação desta Lei.

##### DIRETRIZ II

## PROMOÇÃO DE ESTUDO, PESQUISA E FORMAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Realizar cursos de formação em gestão democrática para todos os trabalhadores da educação, sobre organização e funcionamento de programas de apoio educacionais, tais como: Bolsa Família, caixa escolar, orçamento, manutenção e apoio, desenvolvimento humano, transporte escolar, planejamento estratégico e alimentação escolar.	A partir da publicação desta Lei.
2) Garantir e implementar programas de apoio e formação dos Conselheiros Escolares, do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar - CAE, e demais conselhos ligados à educação do município.	A partir da publicação desta Lei.
3) Criar fóruns permanentes que envolvam temas relativos à educação, garantindo a participação dos diversos segmentos ligados à educação, dentro do calendário escolar.	A partir da publicação desta Lei.
3.1) Criar estratégias e espaços adequados, no sentido de garantir a qualidade dos trabalhos realizados nos fóruns.	A partir da publicação desta Lei.
4) Estimular e fortalecer a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar, regimentos escolares, conselhos escolares, grêmios estudantis e associações de pais e mestres.	A partir da publicação desta Lei.
5) Assegurar a formação continuada dos diretores, vice-diretores e demais servidores das escolas públicas municipais, com ênfase na gestão de processos administrativos, pedagógicos e de pessoas, com a definição de protocolos de atuação.	A partir da publicação desta Lei.
6) Elaborar uma avaliação do Plano de Gestão Democrática dos diretores e vice-diretores, com a participação efetiva da comunidade escolar.	A partir da publicação desta Lei.
7) Garantir a formação permanente dos trabalhadores em educação em sua unidade escolar, com autonomia da escola para definir o objeto de estudo, no mínimo, uma vez a cada mês, em parceria com o CEMEPE, UFU e demais instituições formativas.	A partir da publicação desta Lei.
8) Criar momentos de reavaliação, revisão e alteração do PME, a cada quatro anos, durante sua vigência.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ III

## CONSOLIDAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESCENTRALIZADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Fortalecer os órgãos colegiados das escolas municipais e aperfeiçoar o processo de participação dos pais/responsáveis e da comunidade na gestão das escolas, fundamentada nos pressupostos da transparência e publicidade.	A partir da publicação desta Lei.

## EIXO V

## VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

O termo Trabalhadores da Educação<sup>3</sup> se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social mais ampla: a dos trabalhadores. Pensar a valorização dos trabalhadores da educação requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

A qualidade da educação passa pela valorização dos trabalhadores da educação. Essa valorização precisa ser traduzida em processos que envolvam uma formação adequada ao projeto de sociedade expressa nos planos pedagógicos e de gestão das unidades escolares, abarcando tanto a formação inicial como a continuada. E, nesse sentido, engloba não só as escolas municipais, mas também as instituições formadoras e o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais - Julieta Diniz - CEMEPE. Dessa

maneira, esses órgãos precisam articular ações no sentido de promover uma formação que atenda aos anseios dos trabalhadores da educação e que, também, contribua para a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Além do aspecto da formação continuada, em rede e em serviço, outro fator fundamental a ser considerado em termos de valorização dos trabalhadores são as condições de trabalho. Elas necessitam oferecer as possibilidades para que o processo educativo ocorra de maneira a propiciar a aprendizagem dos alunos e ao mesmo tempo se constitua em fator de desenvolvimento profissional, de forma a oferecer e garantir condições de ampla participação nos processos decisórios, consolidando a prática da gestão democrática.

A valorização dos trabalhadores da educação deve refletir também na criação de planos de cargos e carreiras que realmente estimulem a permanência no exercício da função, propiciando uma remuneração condizente com a formação dos profissionais. A realização de concursos públicos para efetivação dos profissionais é outro fator que contribui tanto para a valorização, como para a qualidade da educação. Também deve ser considerada a jornada de trabalho do profissional da educação, envidando esforços para que sejam criados cargos de 40 horas, com remuneração equivalente e/ou com dedicação exclusiva, em uma única escola, para atendimento à educação de tempo integral, com horários destinados às ações escolares como um todo, atendimento aos alunos e familiares, bem como o envolvimento na gestão escolar de maneira geral.

**META 5: GARANTIR A FORMAÇÃO CONTINUADA, EM SERVIÇO E EM REDE, E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO PROCESSO PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

**DIRETRIZ I**

**FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Desenvolver, efetivar, garantir e implementar programas permanentes de formação continuada em serviço, previamente planejados e estruturados dentro de um contexto e calendário para trabalhadores da educação e com certificação visando ao aperfeiçoamento profissional, à atualização dos conteúdos curriculares (temas transversais, acordo ortográfico), ao aprofundamento no conhecimento e à formação específica, para atuação em todos os níveis e modalidades de ensino.	A partir da publicação desta Lei.
2) Ampliar e consolidar o CEMEPE como órgão responsável pela formação continuada dos trabalhadores da educação, visando contemplar a diversidade cultural/religiosa/social/étnica/humana; tanto urbana como rural; bem como desenvolver e implementar programas permanentes de formação continuada em serviço e em rede, voltados para as necessidades das escolas municipais.	A partir da publicação desta Lei.
3) Aumentar o número de vagas nos cursos de aperfeiçoamento para os Auxiliares em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos, e Educadores Infantis e ampliação do número de vagas para a formação de áreas específicas (especialização, mestrado, doutorado).	A partir da publicação desta Lei.
4) Retomar a formação inicial in loco e ter a formação no CEMEPE, mas também nos módulos e no horário do repouso das crianças de 0 a 3 anos de idade.	A partir da publicação desta Lei.
5) Priorizar ações de planejamento semanal, mensal e bimestral, em conjunto com Educadores Infantis, Professores, Especialistas de Educação e Auxiliares em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos.	A partir da publicação desta Lei.
6) Garantir no Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro da Educação que esses programas de formação continuada sejam utilizados como formas de avaliação para progressão horizontal e vertical, por meio de certificados de frequência do profissional, conforme legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
7) Criar e implementar cursos significativos, práticos e inovadores, voltados para os trabalhadores da Educação Infantil, que atuam especificamente com crianças de 0 a 3 anos de idade.	A partir da publicação desta Lei.
8) Oferecer cursos de qualidade, com temas inovadores e interessantes, com profissionais experientes e capacitados no assunto a ser abordado.	A partir da publicação desta Lei.
9) Criar e implementar cursos adequados aos conteúdos dos Parâmetros Curriculares Nacionais.	A partir da publicação desta Lei.
10) Incentivar e implementar programas permanentes de educação continuada que contemplem todas as linguagens do ensino de Arte nas redes de ensino: Artes Visuais, Teatro e Música.	A partir da publicação desta Lei.
11) Estabelecer critérios que prezem pela qualidade e profissionalismo dos formadores da educação continuada.	A partir da publicação desta Lei.
12) Determinar prazo máximo para entrega de certificados, a fim de que os trabalhadores da educação não sejam prejudicados em sua avaliação de desempenho e atividades outras de sua rotina profissional.	A partir da publicação desta Lei.
13) Fomentar a participação dos trabalhadores da educação em cursos de graduação.	A partir da publicação desta Lei.
14) Regulamentar, em lei específica, a liberação total ou parcial remunerada para matriculados em cursos de mestrado e doutorado.	A partir da publicação desta Lei.
15) Garantir que, para atuar na Educação, toda e qualquer entidade física ou jurídica deverá necessariamente ter profissionais com formação específica nas áreas de conhecimento relativas à educação e participar de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino superior.	A partir da publicação desta Lei.
16) Fiscalizar os projetos das entidades conveniadas, para que os mesmos estejam em consonância com projeto pedagógico da Secretaria de Municipal Educação.	A partir da publicação desta Lei.
17) O Município deverá propiciar e facilitar a oferta de cursos, utilizando recursos humanos já disponíveis em seu quadro de servidores, inclusive valorizando o uso da educação à distância, dentro do que já é previsto pela LDBEN.	A partir da publicação desta Lei.
18) Oferecer formação continuada ou permanente com profissionais de diversas áreas, tais como: psicólogos, assistentes sociais, instrutores e intérpretes e profissionais da área jurídica.	A partir da publicação desta Lei.



19) Incentivar a formação continuada dos trabalhadores da educação, visando a contemplar a diversidade cultural/religiosa/social/étnica/humana, tanto urbana como rural, conciliando teoria e prática.	A partir da publicação desta Lei.
20) Oferecer formação inicial, de acordo com cada cargo, antes que o servidor comece a exercer de fato a sua função.	A partir da publicação desta Lei.
21) Contar com o apoio da SME na liberação de transporte para acesso dos discentes a centros culturais, teatro, trabalho de campo e subsídio para trabalhos escolares.	A partir da publicação desta Lei.
22) Criar possibilidade de acesso dos alunos da zona rural a projetos desenvolvidos na zona urbana, disponibilizando transporte.	A partir da publicação desta Lei.
23) Estabelecer parcerias para que os trabalhadores da educação possam contar com equipe multidisciplinar no exercício de sua prática pedagógica e na relação com a comunidade escolar.	A partir da publicação desta Lei.
24) Ampliar, consolidar e disponibilizar o uso das tecnologias informacionais, assistivas e conteúdos multimidiáticos, para todos os profissionais envolvidos no processo educativo, com a presença de recursos adequados nos diferentes espaços.	A partir da publicação desta Lei.
25) Estabelecer, consolidar e efetivar parceria com as Instituições Públicas de Educação Superior, Institutos Tecnológicos e Núcleos de Pesquisa, promovendo cursos de atualização, pós-graduação (nas modalidades presencial, semipresencial e EAD) stricto e lato sensu, gratuitamente, que atendam às demandas e necessidades da educação.	A partir da publicação desta Lei.
26) Desenvolver, implantar e ampliar programa de formação continuada com os profissionais da educação em serviço e em rede, em Braille, libras e soroban, comunicação alternativa, visando o atendimento de alunos com deficiência.	A partir da publicação desta Lei.
27) Criar, no CEMEPE, o Núcleo de Educação do Campo, com a finalidade de oportunizar formação específica aos trabalhadores que atuam na zona rural.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ II

VALORIZAÇÃO: PLANO DE CARREIRA, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Obedecer aos padrões da ergonomia e segurança do trabalho referentes à mobiliário, levando-se em conta a qualidade de vida do servidor da educação e dos alunos.	A partir da publicação desta Lei.
2) Fomentar atividades conjuntas para oferecer a ginástica laboral para os trabalhadores da educação, como prática de exercícios físicos, a fim de se prevenir doenças ocupacionais e a promoção do bem-estar desses profissionais.	A partir da publicação desta Lei.
3) Estabelecer parceria, com vistas a implementar programas para a saúde de vocal dos trabalhadores da educação, seja no próprio ambiente de trabalho ou no exterior a esse e, também, disponibilizar equipamentos para ampliação da voz.	A partir da publicação desta Lei.
4) Observar os agentes ambientais nocivos (ruído, poeira, pó de giz, agentes químicos, temperatura e iluminação inadequadas), fazendo-se tratamentos acústicos, de iluminação e de ventilação para controles dos riscos no ambiente de trabalho.	A partir da publicação desta Lei.
5) Atentar para as especificidades dos Auxiliares em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos, que necessitam de EPIS (equipamentos de proteção individual).	A partir da publicação desta Lei.
6) Acionar os equipamentos sociais a fim de se diminuir os problemas sociais que se refletem na escola, para uma cultura de paz, tolerância e cidadania, minorando-se os desgastes físicos e psíquicos a que os profissionais da educação estão sujeitos.	A partir da publicação desta Lei.
7) Dar continuidade aos programas de saúde que cuidam da saúde psíquica dos professores, estendendo-os a todos os profissionais da educação e aos que fazem parte da ambiência escolar.	A partir da publicação desta Lei.
8) Diminuir a quantidade de crianças atendidas por Auxiliares em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos, alterando a legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
9) Investir na qualidade das condições de trabalho do servidor em caráter preventivo, evitando desgastes físicos, mentais e emocionais que refletem na saúde.	A partir da publicação desta Lei.
10) Construir novas escolas de modo a atender à população, para que haja a redução de alunos por sala, em todos os níveis da educação básica.	A partir da publicação desta Lei.
11) Incluir no Plano de Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia - Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações - cargo ou função específica para cuidar das finanças da unidade escolar.	A partir da publicação desta Lei.
12) Ampliar progressivamente a jornada escolar diária, tendo em vista a oferta da educação em tempo integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com garantia de estrutura física, organização curricular e condições adequadas de trabalho.	A partir da publicação desta Lei.
13) Ampliar, progressivamente, o quadro de profissionais direcionados para o atendimento integral.	A partir da publicação desta Lei.
14) Promover concursos públicos para o provimento do magistério com a finalidade de estruturar a Rede Pública Municipal de Ensino, de maneira que 100% (cem por cento) dos cargos vagos da educação sejam preenchidos por profissionais efetivos.	A partir da publicação desta Lei.
15) Garantir o cumprimento das horas destinadas às atividades extraclasse.	Até o final da vigência deste PME.
16) Prever e assegurar para os profissionais da educação, licenças remuneradas para qualificação profissional, com base em um Plano Decenal de liberação para Pós-Graduação stricto sensu, elaborado pelas unidades de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.	A partir da publicação desta Lei.
17) Incentivar, pela formação, a permanência do profissional no mesmo nível de ensino, especializado em suas especificidades (Atendimento Educacional Especializado, alfabetizador, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo).	A partir da publicação desta Lei.
18) Fomentar a participação dos profissionais da educação na elaboração de projetos vindos da SME e ofertar condições e materiais adequados para o seu desenvolvimento.	A partir da publicação desta Lei.
19) Assegurar a redução de carga horária de trabalho aos servidores que têm filhos com necessidades especiais, de acordo com a legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
20) Promover, periodicamente, capacitação aos profissionais que atuam	A partir da publicação

na área educacional dentro de unidades prisionais.	desta Lei.
21) Ampliar, efetivar e manter as condições de uso das tecnologias, garantindo qualidade, suporte técnico, manutenção, especificidade das áreas educacionais e o acesso à internet gratuito aos profissionais das escolas.	A partir da publicação desta Lei.
22) Garantir a participação dos servidores públicos em reuniões da Mesa Permanente de Negociações e demais reuniões com a Administração Pública liberando o servidor do comparecimento ao local de trabalho, no dia em que ocorrerem essas reuniões.	A partir da publicação desta Lei.
23) Consolidar e ampliar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos trabalhadores da educação, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação municipal.	A partir da publicação desta Lei.
24) Garantir o investimento para que todas as escolas da rede sejam 100% informatizadas, equipando todas as salas de aula com data-show, computadores e aparelhos de áudio, contemplando os setores da escola com equipamentos de qualidade e acesso à internet gratuito aos profissionais da escola.	A partir da publicação desta Lei.
25) Implantar a troca dos quadros de giz para quadros brancos, de proporção grande, em todas as escolas das redes de ensino.	A partir da publicação desta Lei.

## EIXO VI

### FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Embora não seja fator suficiente, o financiamento público é indispensável para assegurar educação pública, de qualidade e socialmente referenciada. Dessa forma, constitui-se o financiamento da educação como elemento estruturador tanto para organização quanto para o funcionamento das políticas públicas educacionais. Isso pode ser verificado na CF/1988, que reconhece e assegura o financiamento público como alicerce fundamental para a construção dos Planos de Educação, estadual e municipal.

Como se trata de educação pública, portanto advinda do Estado, esse financiamento necessita de controle social, que vise dar transparência à sua aplicação. E, nesse sentido, o papel desempenhado pelos órgãos fiscalizadores e de controle é de suma importância. A Controladoria e Procuradoria Geral do Município, Ministério Público, Conselho Fiscal das Caixas Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, Associação de Mães, Pais e Responsáveis, Conselhos Escolares e outros órgãos são indispensáveis no processo de acompanhamento e fiscalização do uso adequado dos recursos em educação, sendo necessário que esses órgãos realizem ampla divulgação de seus atos para a sociedade, utilizando para isso os diversos meios de comunicação (internet, jornais, murais das escolas, dentre outros).

A busca por uma educação de qualidade, inclusiva e democrática, deve considerar o padrão de qualidade estabelecido pelos fóruns educacionais, consagrando o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQj, como o custo necessário para se atingir a educação almejada por este Município, conforme preconiza a LDBEN - Lei nº 9.394, de 20 de setembro 1996 e suas alterações. Uma educação de qualidade deve pautar-se também pelos princípios do direito à educação para todos, à inclusão, à transparência e ao controle social.

**META 6 - AMPLIAR, PROGRESSIVAMENTE, O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO, ATÉ ATINGIR, O CUSTO ALUNO QUALIDADE, E FORTALECER OS MECANISMOS E OS INSTRUMENTOS QUE PROMOVAM A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO.**

## DIRETRIZ I

### POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Consolidar as bases da política de financiamento, gestão e controle social da educação por meio da ampliação do investimento público em educação pública, em relação ao orçamento do Município.	A partir da publicação desta Lei.
2) Assegurar e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi).	Até o final da vigência do plano.
3) Implementar o CAQi como parâmetro para o financiamento da Educação Municipal em todas as etapas e modalidades.	Até o final da vigência do plano.
4) Fortalecer e consolidar o papel fiscalizador dos Conselhos de acompanhamento e de avaliação do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho da Alimentação Escolar, por meio da formação permanente dos conselheiros para o cumprimento das suas atribuições legais.	A partir da publicação desta Lei.
5) Estabelecer parceria para oferta de matrículas gratuitas em creches, na forma da legislação vigente.	A partir da publicação desta Lei.
6) Fazer cumprir o financiamento público em regime de colaboração com o Estado e a União para políticas e estratégias de solução para o transporte escolar com qualidade e segurança nas áreas urbana e rural, garantindo acessibilidade adequada e monitores, com fiscalização e transparência desses repasses.	A partir da publicação desta Lei.
7) Assegurar que, em aulas passeio e em excursões escolares, se cumpra o atendimento de transporte escolar para os estudantes, por liberação planejada pela repartição responsável, para melhor qualidade da educação.	A partir da publicação desta Lei.
8) Garantir no orçamento anual do Município a previsão do suporte financeiro para o cumprimento das metas constantes neste Plano.	A partir da publicação desta Lei.
9) Manter parcerias com o terceiro setor no sentido de garantir vagas em creches e pré-escolas existentes no Município.	A partir da publicação desta Lei.

## DIRETRIZ II

### TRANSPARÊNCIA NO USO DOS RECURSOS E CONTROLE SOCIAL

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração, execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, com o objetivo de promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e transparência na utilização dos recursos públicos em educação.	A partir da publicação desta Lei.
2) Garantir recursos financeiros que viabilizem a consolidação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo, plural e com funções propositiva, deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, bem como infraestrutura física e recursos humanos.	A partir da publicação desta Lei.
3) Fomentar programas de apoio e de formação dos conselheiros do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, CMDCA e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.	A partir da publicação desta Lei.
4) Definir e aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação (audiências públicas, fóruns, portal eletrônico de transparência), visando fortalecer o controle social dos recursos públicos.	A partir da publicação desta Lei.
5) Investir na criação da função de tesoureiro, com qualificação, para cada unidade escolar.	A partir da publicação desta Lei.

[1] A "Carta às pessoas que optaram por participar ativamente da concretização do direito de ensinar e de aprender, em Uberlândia, promovendo ações coletivas, fundamentais para o fortalecimento de escolas públicas de qualidade referenciada socialmente", publicada no Diário Oficial do Município, em 8 de outubro de 2013, encontra-se disponível no endereço eletrônico: [http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/9241.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/9241.pdf)

[2] Idem Diário Oficial do Município de Uberlândia

[3] Considera-se trabalhadores da Educação: Especialista de Educação, Professor, Professor Auxiliar para Educação Infantil, Educador Infantil, Instrutor de Língua de Sinais, Intérprete de Língua de Sinais.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/06/2017*

C